

## BSP Empreendimentos Imobiliários D162 Ltda.

CNPJ nº 20.617.780/0001-20 – NIRE 35.228.542.501

### Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social - 5ª Alteração - 9.2.2018

Pelo presente instrumento particular, **BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. (BSP)**, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, CNPJ nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35.300.413.245; **Danúbio Empreendimentos e Participações Ltda. (Danúbio)**, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, CNPJ nº 07.832.015/0001-65, NIRE 35.219.902.894; e **Bradesco SegPrev Investimentos Ltda. (SegPrev)**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 07.394.162/0001-09, NIRE 35.219.883.211, representada por seus procuradores, senhores **Antonio Campanha Junior**, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP 156.233, CPF 167.477.158/45; e **Dagilson Ribeiro Carnevali**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788-76; ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, sócias-cotistas representando a totalidade do capital social da **BSP Empreendimentos Imobiliários D162 Ltda.**, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, CNPJ nº 20.617.780/0001-20, NIRE 35.228.542.501, deliberaram, de comum acordo: 1) registrar a cessão e transferência, a título oneroso, de 1.723.582 (um milhão, setecentas e vinte e três mil, quinhentas e oitenta e duas) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, de emissão da Sociedade e de propriedade da sócia-cotista **Danúbio**, à sócia-cotista **BSP**, pelo valor contábil de R\$1.723.582,00 (um milhão, setecentas e vinte e três mil, quinhentas e oitenta e dois reais), em razão da redução do capital social da **Danúbio**, deliberada pelos sócios-cotistas da referida **Danúbio** em 30.6.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 551.820/17-2, em 13.12.2017, mediante a entrega das mencionadas cotas à **BSP**, retirando-se da Sociedade; 2) alterar, em consequência do item "1", a redação do parágrafo primeiro da cláusula quarta do contrato social que passa a ser a seguinte: **"Parágrafo Primeiro** - O capital social encontra-se assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Quantidade Cotas	Valor R\$
BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.	2.724.581	2.724.581,00
Bradesco SegPrev Investimentos Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>2.724.582</b>	<b>2.724.582,00"</b>

3) transformar o tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, observadas as disposições em vigor, modificando a sua denominação social para **BSP Empreendimentos Imobiliários D162 S.A.**, cuja operação de transformação se concretizará observadas as seguintes condições: I) as atuais 2.724.582 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e duas) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social de R\$2.724.582,00 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e dois reais), serão transformadas em 2.724.582 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo atribuídas aos acionistas, preservando a atual proporção, da seguinte forma: 2.724.581 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e uma) ações à **BSP** e 1 (uma) ação à **SegPrev**, ambas já qualificadas; II) a Sociedade: a) manterá a mesma escrituração comercial e fiscal, e os negócios sociais não sofrerão qualquer solução de continuidade; b) será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos; 4) tendo em vista a transformação do tipo societário, os atuais Diretores, senhores Octavio de Lazari Junior - Diretor-Presidente; Ivan Luiz Gontijo Junior e Jair de Almeida Lacerda Junior - Diretores Gerentes; Cláudio Frota Leão Feitosa, Eugênio Liberatori Velasquez, Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa e Vinicius Marinho da Cruz - Diretores, renunciaram e colocaram seus cargos à disposição, de maneira que os acionistas possam eleger a nova administração da Sociedade, ocasião em que os representantes dos acionistas aceitaram a disponibilização dos cargos, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados; 5) eleger, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor-Presidente: Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, economista, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Diretor Financeiro: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ 075823/0-9, CPF 756.039.427/20, ambos com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; Todos terão mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2021. Os Diretores eleitos arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 6) escolher, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 289, da Lei nº 6.404/76, os jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico" para a Sociedade efetuar as publicações ordenadas pela referida Lei; 7) aprovar, consolidar e transcrever, na íntegra, o Estatuto Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se: **"BSP Empreendimentos Imobiliários D162 S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A BSP Empreendimentos Imobiliários D162 S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede e foro na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-900. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no Exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento, planejamento e realização de empreendimentos imobiliários em imóveis de sua propriedade, que serão destinados à venda e/ou locação e/ou qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo dos imóveis. **Parágrafo Primeiro** - Para a realização dos empreendimentos, a Sociedade poderá contratar terceiros para todos os serviços que entender necessários. **Parágrafo Segundo** - Na consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá antecipar ou negociar seus recebíveis nos mercados financeiro e de capitais. **Parágrafo Terceiro** - Enquanto não forem implantados os empreendimentos imobiliários aos quais a Sociedade se destina, esta poderá destinar os imóveis de sua propriedade à locação não residencial ou a qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo por terceiros. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O Capital Social é de R\$2.724.582,00 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e dois reais), dividido em 2.724.582 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, o capital subscrito será integralizado conforme aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial. **Artigo 8º)** Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo e o Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização dos acionistas da Sociedade representando a maioria do capital social votante: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não

permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por (i) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, ou (ii) por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão necessariamente assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, nos Parágrafo Segundo acima. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicos e privados; d) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; e) em depoimentos judiciais. **Artigo 9º)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 10)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) ao Diretor Financeiro, gerenciar os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças. c) ao Diretor Comercial, definir a estratégia comercial da Sociedade, determinando os acordos e as condições de venda interna, supervisionando a administração das vendas, coordenando a estratégia de marketing, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível e as principais contas da Sociedade. **Artigo 11)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. **Artigo 12)** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral - Artigo 14)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 15)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 16)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 17)** O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I - constituição de Reserva Legal; II - constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III - pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida lei nº 6.404/76, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 18)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." E por estarem assim justas e contratadas, as sócias-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito. Barueri, SP, 9 de fevereiro de 2018. aa) Sócias-Cotistas: BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda. - Antonio Campanha Junior e Dagilson Ribeiro Carnevali - Procuradores; Sócia-Cotista retirante: Danúbio Empreendimentos e Participações Ltda. Antonio Campanha Junior e Dagilson Ribeiro Carnevali - Procuradores; Testemunhas: Miguel Santana Costa - RG 24.465.955-2/SSP-SP - CPF 135.104.988/79 e Fátima Regina B. P. da Nóbrega Medeiros - RG 24.922.770-8/SSP-SP - CPF 315.760.568/21. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 141.419/18-0, em 22.3.2018 - NIRE 3530051478-5. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## BSP Empreendimentos Imobiliários D162 Ltda.

CNPJ nº 20.617.780/0001-20 – NIRE 35.228.542.501

### Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social - 5ª Alteração - 9.2.2018

Pelo presente instrumento particular, **BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. (BSP)**, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, CNPJ nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35.300.413.245; **Danúbio Empreendimentos e Participações Ltda. (Danúbio)**, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, CNPJ nº 07.832.015/0001-65, NIRE 35.219.902.894; e **Bradesco SegPrev Investimentos Ltda. (SegPrev)**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 07.394.162/0001-09, NIRE 35.219.883.211, representada por seus procuradores, senhores **Antonio Campanha Junior**, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP 156.233, CPF 167.477.158/45; e **Dagilson Ribeiro Carnevali**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788-76; ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, sócias-cotistas representando a totalidade do capital social da **BSP Empreendimentos Imobiliários D162 Ltda.**, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, CNPJ nº 20.617.780/0001-20, NIRE 35.228.542.501, deliberaram, de comum acordo: 1) registrar a cessão e transferência, a título oneroso, de 1.723.582 (um milhão, setecentas e vinte e três mil, quinhentas e oitenta e duas) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, de emissão da Sociedade e de propriedade da sócia-cotista **Danúbio**, à sócia-cotista **BSP**, pelo valor contábil de R\$1.723.582,00 (um milhão, setecentas e vinte e três mil, quinhentas e oitenta e dois reais), em razão da redução do capital social da **Danúbio**, deliberada pelos sócios-cotistas da referida **Danúbio** em 30.6.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 551.820/17-2, em 13.12.2017, mediante a entrega das mencionadas cotas à **BSP**, retirando-se da Sociedade; 2) alterar, em consequência do item "1", a redação do parágrafo primeiro da cláusula quarta do contrato social que passa a ser a seguinte: **"Parágrafo Primeiro** - O capital social encontra-se assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Quantidade Cotas	Valor R\$
BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.	2.724.581	2.724.581,00
Bradesco SegPrev Investimentos Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>2.724.582</b>	<b>2.724.582,00"</b>

3) transformar o tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, observadas as disposições em vigor, modificando a sua denominação social para **BSP Empreendimentos Imobiliários D162 S.A.**, cuja operação de transformação se concretizará observadas as seguintes condições: I) as atuais 2.724.582 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e duas) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social de R\$2.724.582,00 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e dois reais), serão transformadas em 2.724.582 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo atribuídas aos acionistas, preservando a atual proporção, da seguinte forma: 2.724.581 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e uma) ações à **BSP** e 1 (uma) ação à **SegPrev**, ambas já qualificadas; II) a Sociedade: a) manterá a mesma escrituração comercial e fiscal, e os negócios sociais não sofrerão qualquer solução de continuidade; b) será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos; 4) tendo em vista a transformação do tipo societário, os atuais Diretores, senhores Octavio de Lazari Junior - Diretor-Presidente; Ivan Luiz Gontijo Junior e Jair de Almeida Lacerda Junior - Diretores Gerentes; Cláudio Frota Leão Feitosa, Eugênio Liberatori Velasques, Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa e Vinicius Marinho da Cruz - Diretores, renunciaram e colocaram seus cargos à disposição, de maneira que os acionistas possam eleger a nova administração da Sociedade, ocasião em que os representantes dos acionistas aceitaram a disponibilização dos cargos, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados; 5) eleger, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor-Presidente: Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, economista, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Diretor Financeiro: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ 075823/0-9, CPF 756.039.427/20, ambos com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; Todos terão mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2021. Os Diretores eleitos arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 6) escolher, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 289, da Lei nº 6.404/76, os jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico" para a Sociedade efetuar as publicações ordenadas pela referida Lei; 7) aprovar, consolidar e transcrever, na íntegra, o Estatuto Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se: **"BSP Empreendimentos Imobiliários D162 S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A BSP Empreendimentos Imobiliários D162 S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede e foro na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-900. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no Exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento, planejamento e realização de empreendimentos imobiliários em imóveis de sua propriedade, que serão destinados à venda e/ou locação e/ou qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo dos imóveis. **Parágrafo Primeiro** - Para a realização dos empreendimentos, a Sociedade poderá contratar terceiros para todos os serviços que entender necessários. **Parágrafo Segundo** - Na consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá antecipar ou negociar seus recebíveis nos mercados financeiro e de capitais. **Parágrafo Terceiro** - Enquanto não forem implantados os empreendimentos imobiliários aos quais a Sociedade se destina, esta poderá destinar os imóveis de sua propriedade à locação não residencial ou a qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo por terceiros. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O Capital Social é de R\$2.724.582,00 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e dois reais), dividido em 2.724.582 (dois milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, o capital subscrito será integralizado conforme aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial. **Artigo 8º)** Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo e o Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Dependêr da prévia autorização dos acionistas da Sociedade representando a maioria do capital social votante: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações

societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por (i) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, ou (ii) por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão necessariamente assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, nos Parágrafos Segundo e Terceiro. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicos e privados; d) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade, e) em depoimentos judiciais. **Artigo 9º)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 10)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) ao Diretor Financeiro, gerenciar os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças. c) ao Diretor Comercial, definir a estratégia comercial da Sociedade, determinando os acordos e as condições de venda interna, supervisionando a administração das vendas, coordenando a estratégia de marketing, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível e as principais contas da Sociedade. **Artigo 11)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. **Artigo 12)** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral - Artigo 14)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 15)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 16)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 17)** O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço trimestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I - constituição de Reserva Legal; II - constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III - pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 18)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." E por estarem assim justas e contratadas, as sócias-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito. Barueri, SP, 9 de fevereiro de 2018. aa) Sócias-Cotistas: BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda. - Antonio Campanha Junior e Dagilson Ribeiro Carnevali - Procuradores; Sócia-Cotista retirante: Danúbio Empreendimentos e Participações Ltda. Antonio Campanha Junior e Dagilson Ribeiro Carnevali - Procuradores; Testemunhas: Miguel Santana Costa - RG 24.465.955-2/SSP-SP - CPF 135.104.988/79 e Fátima Regina B. P. da Nóbrega Medeiros - RG 24.922.770-8/SSP-SP - CPF 315.760.568/21. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certificado o registro sob número 141.419/18-0, em 22.3.2018 - NIRE 3530051478-5. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.